

**A NECESSIDADE SUSTENTÁVEL DA PROTEÇÃO DA
JUSTIÇA À VÍTIMA IMEDIATA**

Jessie Coutinho de Souza

Fortaleza- CE
Junho, 2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

RESUMO

A pesquisa sobre “A Necessidade Sustentável da Proteção da Justiça à Vítima Imediata” é revestida de significativa relevância em virtude da abordagem sobre dois temas de caráter polêmico e atual, quais sejam os direitos humanos e a vitimologia, que, associados, dão ensejo a outra área, cuja carência de foco gera frustração e ostracismo, área denominada de direitos humanos da vítima. A pesquisa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolve um estudo analítico a partir de literatura publicada e artigos avulsos, averiguando o nível valorativo da vítima no curso da história e da atualidade, identificando as consequências geradas pela valorização e defesa dos seus direitos, discorrendo acerca dos suportes legislativos que os sobrelevam. Abordada do ponto de vista genérico, é possível vislumbrar até que ponto é concreta a atuação dos direitos humanos na vida do homem global. De modo objetivo é mostrada a dicotomia entre a atuação dos direitos humanos e a vitimologia: de um lado há o infrator que sofre pressões por parte das autoridades judiciárias e cuja conduta muitas vezes se concretiza no todo ou em parte por provocações da vítima; do outro encontra-se a vítima, fragilizada física e psicologicamente, muitas vezes sem apoio algum, devendo galgar um árduo caminho durante o desenlace processual, na busca incessante por justiça.

Palavras-chave: Direitos humanos; Justiça; Reintegração ao convívio social; Vítima; Vitimologia.

ABSTRACT

The research about “The Need for Sustainable Protection of Justice to the Immediate Victim” is lined with significant relevance because of the approach on two topics of current and controversial character, which are: human rights and victimology, which combined give rise to another area, whose lack of focus leads to frustration and ostracism, the area known as victim’s human rights. The research, descriptive and exploratory in nature, develops an analytical study from published literature and individual articles, checking the level value of the victim in the course of history and nowadays, identifying the consequences generated by the recovery and protection of rights and discussing about legislative support that overcome. Adressed from the standpoint of generic it is possible to discern to what extent is concrete the role of human rights in global men’s life. Objectively, it is shown the dichotomy between the role of human rights and victimology: on one hand there is the offender which is always under pressure from judicial authorities, and whose conduct is often effective in whole or in part by victim’s provocation; on the other hand there is the victim physically and psychologically weakened, in most cases without any support, that must climb a hard way during procedural outcome in the relentless pursuit of justice.

Keywords: Human rights; Justice; Reintegration into social life; Victim; Victimology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 DIREITOS HUMANOS.....	9
1.1 Dados históricos.....	9
1.2 Origem.....	10
1.3 Conceitos Básicos.....	11
1.4 Desenvolvimento Dimensional.....	12
1.5 Tipificação Constitucional.....	13
1.6 Instrumentos de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro.....	16
2 VITIMOLOGIA.....	19
2.1 Gênese.....	19
2.2 Desenvolvimento do Campo de Estudo.....	20
2.3 Gráfico Valorativo da Vítima.....	20
2.4 Definição.....	21
2.5 Composição.....	22
2.6 Tipificação Vitimológica.....	22
2.7 Vitimologia e Subdesenvolvimento.....	23
2.8 A Composição Vitimológica no Código Penal Brasileiro.....	24
2.9 Outras Considerações Sobre a Vítima.....	26
3 REPARAÇÃO À VÍTIMA.....	28
3.1 Na Ocorrência do Delito.....	28
3.2 Atendimento Policial.....	28
3.3 A Vítima e o Inquérito Policial.....	29

3.4 Falhas no Sistema Penal.....	30
3.5 Indenização.....	32
3.6 Suporte Legislativo.....	33
3.7 Programas de Proteção.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	42

INTRODUÇÃO

As primeiras explorações acerca do tema *Vitimologia* visavam, em suma, a prevenção da criminalidade, visto todos os especialistas reconhecerem, hoje, que a vítima é, quase sempre, elemento decisivo na concepção do crime, atuando como peça-chave diante do comportamento humano juridicamente reprovável do delinquente. Além disso, quando não amparada de forma plena, a vítima pode desenvolver comportamento estereotipado que dificultará seus relacionamentos interpessoais perante o convívio social.

Os primeiros indícios históricos da busca da sociedade pela reparação dos danos causados às vítimas foram retratados na Lei de Talião em seu mais famoso ditame: *Olho por olho, dente por dente*, como forma de realizar uma medida comparativa entre a pena e a lesão causada. A ideia de indenização ocorreu com o Código de Hamurábi que pregava a indenização às vítimas de crimes com o dinheiro público. O desenvolvimento societário possibilitou que as maneiras de indenizar uma vítima fossem aperfeiçoadas e, atualmente, cada país adquiriu a sua forma de realizar referido intento, analisando as necessidades da vítima, o grau de trauma causado pelo crime e se acautelando com o intuito de evitar o enriquecimento injusto ou o pagamento de indenização a uma vítima responsável pela sua própria vitimização.

A amplificação do referido estudo faz perceber que, lembrar da vítima e da sua respectiva importância no processo criminal, traz à tona um conjunto de direitos humanos constitucionalmente previstos que, em inúmeras situações, são desrespeitados. Diante da perspectiva de ser a vítima importante peça probatória no desfecho jurídico criminal, faz-se necessário frisar que sua proteção, cuidado e defesa devem ser tão relevantes quanto as fases objetivas do trâmite processual.

Outro mecanismo importante de amparo à vítima transcende a esfera material, não estando restrita à reparação do dano pela via pecuniária; trata-se do tratamento psíquico disponibilizado, ajudando na superação de um trauma e também prevenindo a possibilidade de uma recidiva. O respectivo tratamento analisa cuidadosamente cada lacuna e cada espaço mental distorcido através da utilização de métodos psico-educativos capazes de reorganizar a defesa da psique, bem como buscar formas de tratamento curativo no pós-trauma, permitindo à vítima a possibilidade de se reencontrar e se reintroduzir no convívio social.

O método de solucionar os crimes atualmente utilizado pelas autoridades judiciárias consiste numa maneira objetiva de avaliar o caso concreto, aplicar a norma e julgar o infrator. Não há a preocupação com os fatores subjetivos que revestem a situação. Dessa forma, a psique das vítimas fica emocionalmente abalada, comprometendo a convivência em sociedade, visto que a vítima sem assistência não tem as mínimas condições de retornar ao convívio social da mesma maneira que estava antes do crime. Em função do grande número de vítimas existentes, o convívio humano fica sobrecarregado e abarrotado de medos e inseguranças que deveriam ter sido cuidadosamente trabalhados.

O modelo penalista clássico aborda a vítima como pretexto para a investigação, raramente levando em conta os seus interesses legítimos. O acesso à informação relativo aos tipos de apoio disponíveis para a vítima sobre o seu papel, os procedimentos criminais ou, até mesmo, onde registrar a queixa e de que forma fazê-lo são uma consequência da não valorização da situação da vítima na ocorrência do ilícito.

Embora encontre-se na esfera penalista, a vitimologia é, também, um campo de estudo voltado para a formulação de políticas públicas, hipótese esta que sustenta a afirmação de que a vitimologia é, na verdade, uma área de atuação dos direitos humanos, visto a violação a esses direitos ser considerada como foco principal neste estudo. O respeito e a primazia desses direitos são a mola propulsora de inclusão da vítima, evitando a vitimização secundária.

A pesquisa em questão, através da análise didática de casos concretos ocorridos ao longo do desenvolvimento da sociedade, questionará o nível valorativo dado ao estado físico e psíquico do indivíduo quando este se torna vítima; a atuação dos direitos humanos disponibilizados à vítima durante o desenlace do trâmite processual; e os serviços que poderiam ser oferecidos à vítima com o objetivo de ampará-la, restabelecê-la e reintegrá-la ao convívio social.

Partindo de um estudo analítico, desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica composta por renomados autores, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, buscar-se-á averiguar o nível valorativo da vítima no curso da história e na atualidade, identificar as consequências geradas pela valorização e defesa dos direitos da vítima e discorrer acerca dos suportes legislativos que sobrelevam seus direitos.

Nesta monografia encontram-se dispostos três capítulos, cujos itens sofreram significativa alteração no sumário em virtude da complexidade do tema. No primeiro está contido todo o conteúdo referente aos direitos humanos, desde a sua origem até a sua aplicação na norma constitucional atual. O segundo capítulo abordará todos os aspectos que revestem o campo da *Vitimologia*. Finalmente, o último capítulo revelará o conjunto de métodos que são atualmente utilizados na busca pela reparação dos danos causados à vítima.

1 DIREITOS HUMANOS

A delimitação de uma área capaz de abranger o conjunto de informações que compõem os direitos humanos se materializou em virtude da necessidade de formação de uma estrutura capaz de vislumbrar a possibilidade de convivência pacífica entre os homens dentro do parâmetro global. Era necessário que, não só os integrantes de uma nação, mas a humanidade como um todo, aprendesse a coexistir pacificamente.

1.1 Dados Históricos

Justiça, essa foi a primeira busca do homem que convivia em sociedade. Era o anseio pela soma de todas as virtudes que tornassem o indivíduo parte integrante de uma ordem antológica universal. O homem justo “deveria” ser livre, tratado de forma igualitária e seus atos revestidos de moralidade; prerrogativas cuja preservação foi encontrada no Direito, no qual estava elencado um conjunto de normas que mostrava ao indivíduo como ele deveria ser

para conviver em conjunto, sob pena de sofrer sanções punitivas caso não as cumprisse.

A expressão *direitos humanos* propriamente dita era uma nomenclatura desconhecida na Antiguidade, porém, a ideia de um direito individual capaz de demonstrar algum tipo de proteção ao homem comum perante o poder estatal e a comunidade em que vivia surgiu há 3 (três) mil anos antes de Cristo, nas civilizações egípcia e mesopotâmica. A previsão de direitos como vida, propriedade, dignidade e honra criou nuances no Código de Hamurábi. Na Idade Média, Roma, representando o berço do Direito que conduz nossa sociedade até os dias atuais, comprometeu-se com as obrigações geradas diante da criação do *Corpus Juris Civilis*, mostrando a condução de uma comunidade que se dava em função de uma justiça geral, de um direito voltado para o bem comum, que observasse todas as leis morais e garantisse uma harmonia universal. A Revolução Francesa e a Declaração de Independência dos Estados Unidos foram os acontecimentos históricos localizados no período da Idade Moderna que fizeram com que os direitos humanos alcançassem o seu apogeu.

1.2 Origem

O Direito, como objeto exterior ao homem, apresentou duas ramificações no momento em que foi lapidado pelo legislador da Idade Média: de um lado havia o direito objetivo, dissertando sobre todas as regras de conduta que deveriam reger o comportamento e os costumes do homem e, dessa forma, torná-lo justo e moralista; do outro, o direito subjetivo, abrangendo a permissão dada ao indivíduo de exercer determinada conduta, como uma liberdade conferida ao homem da sociedade.

Os direitos do homem, que posteriormente ficaram denominados como direitos humanos, foram gerados a partir da junção de três teorias que compuseram o conteúdo do tema. Situada numa ordem caracterizada pela supremacia, universalidade e imutabilidade está a Teoria Jusnaturalista; na defesa da afirmação de que os direitos são uma criação normativa, que existem apenas quando são positivados e só adquirem legitimidade com o poder da manifestação popular, está a Teoria Positivista; por último, há a Teoria Moralista que encontra seu núcleo na ideia de moral presente na consciência dos cidadãos. Assim, os direitos humanos são fundados num ideal de ordem superior, imutável e moralista, podendo ser assinalados e reconhecidos como direitos integrantes da ordem jurídica.

A obra *À Paz Perpétua* de Immanuel Kant, interpretada por Soraya Nour (2004, p.100),

discorre sobre a opinião do filósofo acerca da conduta humana referente à aplicabilidade dos direitos humanos na vida cotidiana:

A 'regra de ouro' eleva e transforma a ideia da reciprocidade em um princípio específico que não tem necessariamente relação com a maneira como cada qual foi concretamente tratado no passado.

A lei da moralidade deve ser entendida como princípio supremo apto para guiar as condutas de todos os seres humanos.

Ainda nesse sentido, a obra *Leviatã* (2002, p.47-48) faz alusão aos direitos naturais conferidos ao homem, embasados na igualdade:

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.

Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: Faz aos outros o que queres que te façam a ti.

A luta pela oficialização dos direitos humanos foi iniciada nos primórdios da história humana, visto a quantidade ímpar de massacres e guerras que agravavam as desigualdades existentes entre os diversos povos da Antiguidade, partindo da premissa de que todos os indivíduos componentes da sociedade devem estar satisfeitos no meio em que vivem e conviver pacificamente uns com os outros. Segundo o autor Josué Emílio Möller (2006, p.82):

O pluralismo e a tolerância são elementos indispensáveis para a configuração de uma sociedade mundial. São pressupostos necessários para que os direitos humanos possam ser considerados como inerentes a todos os seres humanos. A fundamentação ético-política erige-se sobretudo a partir da reflexão acerca da razoabilidade moral das manifestações culturais em um ambiente compartilhado.

O 2º Holocausto foi a última batalha que mostrou à Humanidade a grande necessidade de atenuar as desigualdades sociais existentes, unificando a Lei jurídica de caráter científico com o ideal de defesa do indivíduo revestido de uma definição mais filosófica. A busca pela justiça seria concretizada por dois caminhos: pelo direito positivista, no que concerne à aplicação da norma ao infrator, e pelos direitos humanos, analisando todo o impacto

emocional que envolve o infrator, a vítima e a sociedade.

A inserção inicial dos direitos humanos na sociedade não passou de um ideal. O descontentamento em massa por parte das classes mais oprimidas se deu por causa da irreabilidade da situação. Inicialmente havia focos de explosão da defesa dos direitos do homem em pelo menos 3(três) continentes do globo, elencando o direito ao trabalho, à cultura, à saúde, à vida, à dignidade; no entanto era vasta a quantidade de desempregados, subnutridos, mendigos e moribundos, mostrando que o erro inicial na defesa dos direitos humanos foi a exacerbação das promessas contidas neles.

1.3 Conceitos Básicos

Os direitos humanos tratam de um conjunto de princípios capazes de proteger o homem comum contra os extremos nascidos do Poder Estatal, sempre procurando a primazia das garantias derivadas da dignidade humana. A partir desse pensamento, nasce a ideia de que o homem é indispensável e que, por isso, carece de cuidados que garantam a sua defesa; são os valores mais solenes que integram a interpretação da norma jurisdicional.

Os direitos humanos geram garantias que, apresentadas ao caso concreto, se revestem com um rol de características que os definem e identificam. São históricos, visto terem evoluído com a concretização de conquistas ao longo do tempo; são universais, pois alcançam a todos os seres humanos sem a exclusão de nenhuma nação ou região; são imprescritíveis, ou seja, são inerentes à existência humana, não se dissipam com o tempo; são inalienáveis, todo e qualquer indivíduo é protegido por esses direitos sem a possibilidade de transferi-los; são irrenunciáveis, característica ligada à inalienabilidade, o indivíduo não pode abrir mão desses direitos; são invioláveis, não há a possibilidade de existir alguma lei ou ato administrativo que se sobreponha a eles; são efetivos, devendo o Estado criar meios para que esses direitos sejam obedecidos, são limitados, ou seja, sofrem restrições em momentos de crise constitucionalmente previstas ou direitos que, porventura, sejam mais importantes; são complementares, devendo ser analisados juntamente com a norma da Constituição Federal; e são interdependentes, pois, mesmo tendo autonomia, podem ser exercidos cumulativamente.

1.4 Desenvolvimento Dimensional

Os direitos humanos foram aperfeiçoados com a continuidade do tempo, aumentando sua amplitude à medida que o intelecto social se desenvolvia. No Código de Moral

Internacional (1963, p.59-60), é possível encontrar um artigo que corrobora a afirmação supra:

76. No testemunho da História, o direito que rege as relações entre os Estados só se tem depurado e aperfeiçoado pela substituição progressiva, por normas mais racionais e mais justas, das regras todo empíricas e imperfeitas longo tempo sancionadas pelo costume e pela tradição. Infelizmente a guerra tem sido, até o presente, o principal agente desta evolução; quase sempre o direito novo só tem sido instaurado sobre as ruínas do direito anterior, quebrado pela violência por não ter sabido dobrar-se espontaneamente às exigências de uma vida social em constante progresso.

As primeiras menções referentes ao conceito inicial de direito nasceram na Carta Magna de 1215, na *Petition of Rights* em 1628, no *Habeas Corpus Act* em 1679, no *Bill of Rights* em 1689 e no *Act of Settlement* em 1701, formulando os direitos civis do povo contra o Estado.

Ficando materializado como o direito à liberdade, os direitos de primeira dimensão foram inicialmente defendidos na *Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia* e na *Declaração Norte-Americana*, ambos em 1776; e na *Revolução Francesa*, em 1789.

A segunda dimensão foi gerada a partir dos movimentos sociais datados no período da Revolução Industrial, no século XIX, em prol de melhores condições de trabalho para os operários. Esses movimentos foram destacados na Constituição mexicana de 1917, na Constituição alemã de Weimar e no Tratado de Versalhes, este criado pela Organização Internacional do Trabalho em 1919. Abrange os direitos sociais, culturais e econômicos e a redução das desigualdades sociais, garantindo o direito à igualdade.

Na terceira dimensão, já se encontram presentes as causas e as consequências da globalização, criando alterações econômicas, científicas e tecnológicas na sociedade internacional. Há a luta em nome da boa qualidade de vida, da tutela ambiental e do progresso e desenvolvimento mundial sem prejuízo da convivência pacífica entre as nações. Representam o direito de solidariedade ou de fraternidade.

O risco de uma globalização ilimitada impõe a criação de uma quarta dimensão representante de um freio contra àquela. Surgiu no final do século XX para preservar o ser humano no que tange ao uso abusivo da engenharia genética e da energia nuclear. É também chamada de direitos dos povos.

A quinta dimensão surge para reafirmar a terceira e a quarta, ressaltando a necessidade de haver uma paz permanente e bem-estar entre os povos.

1.5 Tipificação Constitucional

Inicialmente, faz-se necessário o esclarecimento de que os direitos humanos e os direitos fundamentais diferem não só na questão da nomenclatura, mas também na localização encontrada na Carta Magna. Pode-se dizer que os direitos fundamentais são resultado de uma inserção dos direitos humanos no rol legislativo nacional, em virtude do reconhecimento demonstrado através da aprovação dos tratados e convenções internacionais. Os direitos fundamentais presentes de forma exemplificativa em nossa Magna Carta dividem-se em direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

Em seu art. 1º, a Constituição Federal de 1988 dispõe de forma expressa sobre os parâmetros que compõem o conceito dos direitos humanos:

Art. 1º. A Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político.

É possível vislumbrar que os fundamentos supracitados foram exatamente aqueles cuja defesa gerou a delimitação dimensional dos direitos humanos, no qual, em suma, houve a luta pelos direitos à liberdade, à igualdade, à fraternidade, à paz e pelo direito dos povos.

No art. 2º, há a disposição da forma como o Poder Estatal exerce seu governo; apesar de o poder ser uno, sua eficácia é garantida em virtude da distribuição de funções, imprecisamente denominada de separação de poderes.

A unificação das políticas públicas com a participação social gera a expectativa de resultados que sobreponham o bem comum e atenuem as desigualdades sociais. Ademais, a noção de igualdade encontra-se presente no conjunto de princípios que delimitam a forma de execução das relações internacionais. As referidas metas estão dispostas nos arts. 3º e 4º do Texto Constitucional.

O rol de direitos presente no art.5º, apesar de diversificado, encontra-se em direta consonância com o âmago composto pelos *direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à*

segurança e à propriedade.

a) No núcleo do direito à vida está contido o inciso III com a rejeição ao tratamento desumano pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

b) O direito à liberdade abrange os incisos IV e V, referente à ideia do contraditório e ampla defesa com o direito de resposta, livre manifestação do pensamento e indenização por danos materiais e morais; VI, VII e VIII, dissertando sobre o estado laico e as questões de liberdade religiosa; IX, XII e XV, com a liberdade de manifestação artística, a liberdade de trabalho e a liberdade de locomoção; e XVII a XXI, dispondo acerca da liberdade de associação.

c) A supremacia do princípio da isonomia no inciso I, a incriminação do racismo, no inciso XLII, e o princípio da presunção do estado de inocência no inciso LVII estão inseridos no rol dos direitos inerentes à igualdade.

d) O direito inerente à função social da propriedade abrange os incisos XXII a XXIX (direito de propriedade), XXX e XXXI (herança e sucessão de bens de estrangeiros localizados no Brasil).

e) Alcançando a segurança jurídica, está o direito à segurança, no qual estão contidos os seguintes incisos: delimitação do poder do Estado com o princípio da legalidade (II); a inviolabilidade domiciliar, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (X e XI); sigilo nas comunicações (XII); a defesa do consumidor como parte hipossuficiente (XXXII); direito de informação de petição e de certidão (XXXIII e XXXIV); inafastabilidade jurisdicional (XXXV), direito adquirido, ato jurídico e coisa julgada (XXXVI); vedação de tribunais de exceção, como consequência do princípio da igualdade (XXXVII); tribunal do júri (XXXVIII); segurança penal (XXXIX e XL); tutela dos direitos fundamentais (XLI); crimes hediondos (XLIII), crimes de lesa-pátria (XLIV); sistematização de direitos de acusados (XLV a L); extradição (LI e LII); juiz natural (LIII); devido processo legal, ampla defesa, contraditório e proibição de prova ilícita (LIV, LV e LVI); proibição da identificação criminal (LVIII); ação penal privada subsidiária (LIX); sigilo dos atos processuais (LX); hipóteses constitucionais de restrições de liberdade (LXI a LXVII); remédios constitucionais (LXVIII a LXXIII); assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (LXXIV); indenização por erro judiciário e indenização por excesso de prisão (LXXV); gratuidade dos

atos mínimos necessários ao exercício da cidadania, do habeas corpus e habeas data (LXXVI); gratuidade das ações de habeas corpus e habeas data (LXXVII); razoável duração do processo (LXXVIII).

Embora sejam revestidos por caráter de abstração, os direitos fundamentais foram concretizados na medida em que foram dispostos na Lei Máxima que rege o país, e cujo descumprimento acarreta em sanções punitivas juridicamente previstas. Conceituá-los torna-se um feito indispensável, já que tratam de garantias que estão direta e intimamente ligadas ao homem e à sua sobrevivência condigna, protegendo-o contra os abusos de poder econômico cometidos pelos órgãos de Estado.

Por tratar-se de uma ramificação da filosofia, os direitos humanos, ao contrário do direito positivista, encontram-se em constante ascensão, tendo seu desenvolvimento normalmente desencadeado por equívocos ou pelas necessidades que se encontrem presentes em uma sociedade, no entanto, a falta de recapitulação desses estudos e a falta de cuidado no que tange à sua aplicabilidade aos casos concretos pode gerar novas lacunas, ou, até mesmo, esquecimento.

1.6 Instrumentos de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro

Na Constituição Brasileira, encontra-se, disposto nos arts. 5º e 49, I, todo o conteúdo referente aos direitos humanos que, no posicionamento de determinados autores, difere dos direitos fundamentais em virtude de sua localização na Carta Magna, estando nomeados como direitos fundamentais no artigo 5º e incisos, e como direitos humanos no parágrafo 3º do artigo 5º e artigo 49:

Art.5º.

§3º.Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Art.49. É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I- resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Os referidos dispositivos sofreram essa alteração em virtude da emenda constitucional nº45/2004 que admite a incorporação pelo Congresso Nacional de tratados e convenções internacionais que disponham sobre direitos humanos com status ordinário, no caso do artigo 49, inciso I; ou constitucional se for enquadrado na categoria do artigo 5º, § 3º. Existem

posicionamentos de que esses tratados possuem hierarquia supra-legal, pois estão acima das leis ordinárias, mas abaixo da CF/88.

Assim como as normas constitucionais, os tratados internacionais, quando ratificados pelo Brasil, têm incorporação automática e aplicação imediata, gerando três tipos de impacto para a nação. No primeiro, há o destaque do conteúdo constitucional de certos direitos e garantias, cuja violação acarreta uma responsabilização interna e outra internacional. O segundo impacto reforça e alarga o âmbito da atuação dos direitos humanos, e o terceiro trata da escolha pela norma que prima pelos direitos da vítima.

Entre os instrumentos protetivos dos direitos humanos é possível encontrar aqueles que são de alcance geral, pertencentes ao Sistema Global, e aqueles que fazem parte do plano regional, incorporados pelo Sistema Regional. Esses dois sistemas não apresentam nenhuma incompatibilidade, até porque ambos nasceram a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos, porém, o indivíduo que foi, de alguma forma, vitimizado pode escolher qual dos dois sistemas lhe será mais propício.

Entre os principais documentos integrantes do Sistema Global estão: a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, versando sobre a universalidade de direitos, indivisibilidade de direitos humanos, inserção do homem como sujeito de direito internacional e a propensão do sistema global de direitos humanos; a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio em 1948; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1965; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, voltado para os indivíduos e primando pela aplicabilidade imediata dos direitos, possibilitando a criação do Comitê de Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais criado em 1966, direcionado para os Estados e para a defesa da aplicabilidade progressiva dos direitos sociais; a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em 1979; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 1984; a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989; o Estatuto de Roma em 1998, implementando a jurisdição universal no qual qualquer Estado tem o direito de julgar os autores de crimes de guerra.

Em suma, o Sistema Regional abrange as Convenções Internacionais, entre elas a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, que foi assinado em 1969 e entrou em vigor em 1978, podendo ser

ratificado apenas por Estados americanos; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é composta por sete membros eleitos por mandato de quatro anos, renovável uma vez, devendo os respectivos membros serem pessoas de autoridade moral e elevado saber na área de direitos humanos, a comissão recebe petições individuais sobre violações de direitos humanos e elabora relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países signatários; a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicional do Sistema Regional, composta por sete juízes pertencentes aos Estados americanos, devendo ter autoridade moral e reconhecida competência em direitos humanos, as sentenças exaradas são definitivas, inapeláveis e irrecusáveis pelo Estado.

Como primeiro documento oficial, cujo conteúdo tratava da importância da supremacia dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tanto representou a abertura do sistema global de proteção aos direitos humanos como foi responsável pela criação de um novo ramo do direito internacional público, denominado *Direito Internacional dos Direitos Humanos*, regendo relações entre os Estados e entre eles e as pessoas, sempre exaltando a dignidade fundamental do ser humano e a reciprocidade, a disciplina e o equilíbrio nas relações estatais.

A paz presente na sociedade civil tem, em seu núcleo, modelos hipotéticos de direitos que abrem portas para a conciliação da liberdade de um indivíduo com a liberdade de todos, em virtude de nesta sociedade estar representado o lugar onde existe a convergência entre liberdade, ética e direito.

Dissertar sobre os aspectos históricos e dimensionais dos direitos humanos, e a sua consequente tipificação constitucional possibilita contextualizar a crescente preocupação da sociedade em estabelecer normas que sejam capazes de regularizar e equilibrar as relações entre os cidadãos, efetivando a aplicabilidade dos conceitos de direito e justiça.

Como já foi explicitado, os direitos humanos encontram-se inseridos em uma categoria normativa que vive em constante ascensão. Dessa forma, não se pode asseverar que esta pesquisa dissertou sobre todas as classes de direitos humanos, em virtude de estarem, sob todos os aspectos, em ligação direta com a sociedade e com a desenvoltura do equilíbrio presente nas relações contidas nela. Elencar e classificar os direitos humanos atualmente identificados possibilita contextualizar a situação política atual, visualizando a aplicabilidade desses direitos e contrastando as situações cuja presença da igualdade está em carência.

A estagnação momentânea materializada na classificação dos direitos do homem se dá em razão de as nações globais ainda não terem sido capazes de inserir todas as mudanças provenientes da concretização desses direitos. O momento da ocorrência dessa situação desencadeará não só a melhora das alavancas societárias, mas também incorrerá na busca por mais direitos capazes de tornar as relações sociais cada vez mais perfectíveis.

2 VITIMOLOGIA

Desde os ensinamentos difundidos na escola clássica do direito penal, o foco analítico era direcionado ao trinômio *delinquente-pena-crime*. Foi a partir dos acontecimentos históricos¹ geradores de uma ampla e densa massa de vítimas, que os estudiosos perceberam a necessidade de estudar as características vitimológicas para o bom desenvolvimento do

1 Os acontecimentos históricos referentes ao tema foram pesquisados a partir da obra de Guaracy Moreira Filho, *Criminologia e Vitimologia Aplicada* (2006).

processo jurídico no que diz respeito à busca pela justiça.

2.1 Gênese

O termo *Vitimologia* foi criado em 1945 pelo advogado israelense Benjamin Mendelsohn e pelo criminologista alemão Hans von Hentig, abrangendo duas vertentes de estudo nas quais a vítima é o ponto central: em uma, há a forma de designar o estudo referente ao comportamento da vítima na iminência do delito e a influência exercida por esta no comportamento do agente; em outra, tem-se a análise de toda a metodologia de tratamento embasado nos direitos humanos disponibilizado à vítima nos momentos pós-crime.

Os primeiros acontecimentos históricos que foram capazes de identificar um indivíduo como vítima são vistos do ponto de vista dos costumes sociais dos povos bárbaros da antiguidade, nos quais um ser humano era sacrificado como forma de oferenda aos deuses do politeísmo, ação posteriormente substituída pelo sacrifício de animais. Seguindo a linha histórica, é possível encontrar o primeiro método oficial de resolução de conflitos denominado autotutela, no qual a vítima desenvolveu importante papel na sua execução, visto a autotutela basear-se na satisfação pessoal proporcionada pela vingança, a vítima era analisada no que diz respeito ao grau de dano causado a ela e, dessa forma, era calculado o nível da recidiva aplicada ao infrator. Com o advento do feudalismo e da ascensão clerical na Idade Média, a vítima passou por um longo período de ostracismo. Na Idade Média, os grandes responsáveis pelas punições dos culpados da época eram os reis, a Igreja ou os senhores feudais, que, além de utilizarem a pena de morte e a tortura como meio de obtenção de prova, confiscavam os bens do infrator para si, não ressarcindo em nada a vítima.

Com a diminuição do prestígio da vítima, seu valor era calculado segundo a classe social que ocupava ou sua posição religiosa; um crime contra um judeu não era crime ou tinha uma pena menor. Faz-se mister salientar que os motivos que levaram a máquina jurídica daquela época a inferiorizar a vítima se davam em função de esta ser uma peça movida por vingança, e não por justiça, daí a impossibilidade de inserção ativa no trâmite jurídico.

2.2 Desenvolvimento do Campo de Estudo

A consagração da Vitimologia como uma nova ciência se iniciou com o redescobrimento da figura da vítima, datado do final da 2ª Grande Guerra, em função da vitimização em massa que ocorreu durante esse período, atingindo judeus, ciganos,

homossexuais e outros grupos que fossem revestidos de peculiar vulnerabilidade e da verticalização do gráfico representador da criminalidade violenta e da criminalidade organizada. Foi a partir desse conjunto de violação de direitos que a vítima iniciou uma busca incansável por justiça. No Brasil, o foco começou a ser direcionado para a Vitimologia no ano de 1970 através de estudos comandados pela Professora Armida Bergamini Mioto, embora historicamente a figura da vitimologia no Brasil tenha manifestado seus primeiros indícios nas ações punitivas executadas pelas autoridades do Santo Ofício da Inquisição contra aqueles que corroborassem com ideias contrárias.

2.3 Gráfico valorativo da vítima

Como já foi discorrido nos sub-itens anteriores, a vítima iniciou seu percurso de significância ocupando uma posição de ínfimo valor numérico, em que atuava como um objeto de oferta para agradar os deuses épicos. Com o desenvolvimento da autotutela, o índice de importância teve seu primeiro pico, pois a vítima, ainda no papel de coadjuvante, era analisada no que se referia aos danos que havia sofrido, e dessa forma, contribuía para o nível de aplicabilidade da pena ao infrator.

Logo em seguida, a linha gráfica de valor vitimológico sofreu uma queda com o advento do Cristianismo na Idade Média, em que os integrantes da Santa Inquisição e os senhores feudais assumiram o posicionamento julgador diante do criminoso.

Finalmente, desde o final da 2ª Guerra Mundial, o gráfico valorativo do tema subiu, atingindo importância suficiente para o desenvolvimento de uma análise independente.

2.4 Definição

A polêmica gerada pela Vitimologia já se inicia com a sua origem: existem aqueles que afirmam ser a Vitimologia um campo da Criminologia, outros defendem que se trata de uma área independente, e ainda há aqueles que a colocam como uma área das Ciências Sociais. Partindo desta premissa, Eduardo Mayr (1990, p.18) aborda o conceito vitimológico, salientando os campos médico, jurídico e social:

Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer do de sua proteção social e jurídica, bem como os meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos.

Segundo Guaracy Moreira Filho (2006, p.77), a vitimologia deveria ser considerada um campo independente de estudo, visto o seu nível de complexidade e desvinculamento da Criminologia:

Acreditamos, após muito refletir, ser a Vitimologia, não ainda uma ciência, mas uma disciplina independente, autônoma, não mais um ramo da Criminologia, pois suas vitórias e conquistas sociais, conforme se vê neste estudo, são marcantes e sólidas, mas uma entidade múltipla que estuda cientificamente as vítimas visando adverti-las, orientá-las, protegê-las e repará-las contra o crime.

Zvonimir Paul Separovic (1990, p.131), Presidente da Sociedade Mundial de Vitimologia e Reitor da Universidade de Zagreb, na Iugoslávia, se expressa do seguinte modo:

Devemos questionar-nos a respeito do conceito de vitimologia, não 'dentro da criminologia', mas dentro das ciências sociais. Independentemente da maneira pela qual encaramos a vitimologia, se um ramo de estudo ou uma doutrina específica, ou uma ciência, temos de concordar que, conforme o nome e o objeto de estudo da nova disciplina, a vitimologia trata do problema das vítimas. Obviamente, a nossa resposta para a questão da posição da vitimologia dentro da ciência depende da definição que dermos para o conceito de vítima. Se vítimas são somente aquelas que sofrem ações criminosas ou agressões, a vitimologia será parte do problema criminal e conseqüentemente uma disciplina 'dentro da criminologia' [...]

Frente ao aprofundamento de estudos referentes ao tema, é possível definir a vitimologia como uma área independente, nascida da junção de conceitos médicos, psicológicos, sociais e jurídicos, em que há a primazia da análise do terreno que circula a vítima, ressaltando seus direitos no âmbito jurídico, os cuidados de que carece para superar o trauma da vitimização e as atitudes que pode tomar no intuito de evitar a concretização de um crime.

2.5 Composição

Embora exista a polêmica acerca de qual vertente abrange a vitimologia ou se esta se trata de uma nova área de estudos independente, seu objeto de análise segue, basicamente, em direções similares: há a elaboração de um estudo referente à personalidade e ao desenvolvimento do subconsciente da vítima; realiza-se a descoberta de todos os elementos capazes de gerar algum tipo de interação entre a vítima e o criminoso; é desenvolvida uma análise referente aos indícios comportamentais identificadores de indivíduos que tendem a se tornarem vítimas; por fim, buscam-se maneiras de realizar intervenções psíquicas curativas para a vítima, prevenindo assim, o reaparecimento de algum sintoma proveniente do trauma gerado pelo delito.

Focando o desenvolvimento do estudo na vítima, o tema, intencionalmente, retira a atenção do visualizador do crime e do criminoso, e o faz enxergar a interatividade existente entre a vítima e o criminoso. Um dos conceitos² mais rudimentares que tratava da vitimologia foi baseado na análise de um delinquente vitimizado, classificando-o como vítima nata, ou seja, um indivíduo cuja personalidade é insuportável, com fortes lapidações de agressividade, e cujo comportamento instável abre larga entrada para um crime.

Ficou constatado que, assim como aqueles que apresentam tendências para enveredar pelo mundo do crime, existem pessoas que sempre escolhem pender por caminhos que, inevitavelmente, as tornarão vítimas. Dessa forma é possível afirmar que o comportamento vitimológico pode oferecer maiores percentuais de influência na prática delituosa. Sob o aspecto daquele que comete o crime, faz-se mister salientar que esse algoz já pode ter sido uma vítima ou o será caso sofra punição excessiva por parte da justiça.

2.6 Tipificação Vitimológica

De acordo com a visão de Benjamin Mendelson (1945), pai da vitimologia, a vítima pode ser classificada pelo método situacional ou pelo método relacional.

Concernente ao método situacional temos, do ponto de vista moral e jurídico, a vítima que colabora, a vítima que não colabora, a vítima por ignorância e a vítima que pratica o crime. Na visão originada pelo âmbito psicossocial temos a vítima em cuja conduta está a origem do delito, a vítima que resulta de consenso e a vítima que resulta de uma coincidência.

O mecanismo relacional, abordando as relações psicobiológicas, neurológicas e genéticas aborda a classificação da vítima apenas em vítima de crime e vítima de si mesma.

Segundo Hans Von Hentig, também precursor da Vitimologia, a vítima pode ser resistente ou coadjuvante e cooperadora. No primeiro caso, a legítima defesa é capaz de preencher a lacuna exemplificativa, e, no segundo, a vítima concorre para a produção do resultado em virtude da sua imprudência.

Fazendo uma junção dos pontos de vista supra explicitados, a vítima passou a ser reclassificada em três aspectos: vítima inocente ou ideal, não tendo nenhuma atitude

2 Classificação definida por Cesare Lombroso e corroborada por Hans Von Hentig, ambos considerados precursores da vitimologia.

influenciadora no resultado; vítima provocadora, que participa do crime com injúrias, calúnias e ignorância dirigidas ao agressor; e a suposta vítima, podendo ser denominada como co-autora na participação do crime.

O perfil comportamental vitimológico pode ser usado como prova de medida do nível de responsabilidade do réu e, caso o ofendido se recuse a prestar depoimento por qualquer motivo que seja, a ele é aplicada a norma do artigo 201, §1º do Código de Processo Penal:

Art.201.Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§1º. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

No momento presente, a avaliação da vítima é de extrema importância no processo: caso haja conexão entre ela e as infrações, será ouvida, podendo figurar como acusada no mesmo processo do agente do crime sofrido por ela.

2.7 Vitimologia e Subdesenvolvimento

Ao retratar o conjunto de situações que caracterizam o subdesenvolvimento, encontra-se um conjunto de falhas na própria forma em que o país é politicamente gerenciado. Questões como a carência do sistema de educação e de saúde, a concentração de renda nos domínios das minorias ou a superpopulação carcerária que gera uma sub-vida aos presos e precárias condições de labor aos agentes penitenciários frustram a aplicação cotidiana de um estudo que supervalorize a dignidade humana.

Dessa forma, o resultado do exercício relacionado ao referido estudo gera, por muitas vezes, a imposição de sanções punitivas apenas às classes inferiores e a impunibilidade das classes dominantes quando estes praticam crimes contra a vida ou realizam atos antissociais. Esses dois acontecimentos trazem à tona duas qualidades de indivíduos vitimizados: aqueles que são pobres e “sobrevivem” nos presídios, e aqueles que são vítimas de um agressor com favorável poder aquisitivo, os quais terão que se contentar com o fato de que nesse caso não haverá justiça.

2.8 A Composição Vitimológica no Código Penal Brasileiro

Entre os crimes elencados no Código Penal podemos citar aqueles que apresentam

circunstâncias atenuantes à pena do infrator quando a conduta deste sofreu alguma influência por parte do comportamento da vítima. Temos, inicialmente, o artigo 121, § 1º:

Art. 121.: Matar alguém:

Pena: reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

O parágrafo primeiro do artigo 121 mostra situações que, caso caracterizem a conduta delituosa, minoram a pena do agente. O motivo de relevante valor social ou moral seria aquele revestido de superioridade e condescendência diante do julgo popular. Nos casos em que a vítima provoca o agente, este lhe dirige a resposta na forma do crime. Embora seja óbvio o exagero do homicida, este não teria concretizado o delito sem a injusta provocação da vítima. Partindo para a análise dos artigos 124 e 126:

Art.124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art.126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

O aborto é um ato que normalmente se concretiza em virtude de situações como miséria, instabilidade no relacionamento com o pai da criança, insatisfação por uma nova gravidez, gravidez na adolescência ou, simplesmente por considerar que uma gravidez seria um empecilho ao desenvolvimento profissional da gestante. Sendo essas as causas que levam uma mulher a realizar um aborto, é possível afirmar que esse crime não admite modalidade culposa. Aquele que ajuda a mulher a realizar a prática do aborto responde como autor, podendo ter uma pena de até 4 (quatro) anos de reclusão. Os únicos casos em que a gestante ocupa o lugar de vítima absolutamente inocente são quando estas são menores de 14 (quatorze) anos, ou quando o aborto se concretiza mediante fraude, ameaça ou violência.

Outro exemplo de delito tipificado, no qual reside uma hipótese de participação da vítima na sua configuração, é a rixa, presente no artigo 137 do Código Penal:

Art.137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena: detenção de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo único: se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Embora seja elencado como um dos delitos que permite a alteração do resultado de um crime mediante a interação entre criminoso e vítima, a rixa é um crime em que há a confusão

de papéis entre sujeitos ativos e passivos, sendo necessário o mínimo de três contendores.

No que concerne ao crime de estelionato, sua concretização se dá quando o agente se utiliza de artifícios enganosos para induzir a vítima ao erro. Esta, diante do conto fictício, expressa seu consentimento que abre as portas para a concretização da fraude.

Entre os muitos contos utilizados pelos estelionatários, podemos citar o chamado “conto da receita”; neste o agente frequenta o comércio da vítima, alegando ser um auditor da receita e, dessa forma, oferece à vítima equipamentos eletrônicos por preços irrisórios desde que o pagamento seja feito em dinheiro e levado pela própria vítima à agência bancária da receita. Enquanto a vítima espera pela liberação dos documentos, entrega o dinheiro ao “auditor”, que foge.

Art.171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

O estelionato trata-se de um crime no qual o agente jamais concretizaria o delito se não houvesse a participação da vítima, mostrando uma grande vontade de ganhar algum benefício. Embora a conduta vitimológica não exclua o crime, muitas vezes, ela reduz a reprovabilidade do criminoso.

Finalmente, outra situação que só se concretiza mediante a total participação da vítima é o tipo penal conhecido por curandeirismo, presente no artigo 284 do Código Penal:

Art.284. Exercer o curandeirismo:
I- prescrevendo, misturando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;
II- usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;
III- fazendo diagnósticos.
Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

A tipificação supra trata de um tema muito delicado pois, ao vislumbrar o referido art. de uma maneira errônea, pode-se achar que há um choque entre este e o fato de o Brasil ser um Estado laico, porém, vale ressaltar que o curandeirismo abrange os casos em que o agente se utiliza da boa-fé e desespero do indivíduo, fazendo-o pensar que aquele pode incorporar um espírito de dimensão superior e realizar alguma cura miraculosa. Nesses casos, a vítima é submetida a rituais que desconhece por completo, tendo sua vida jogada à própria sorte.

É importante frisar que, examinar a vítima apenas do ponto de vista jurídico é uma tarefa dificultosa; como pôde ser observado, sua identificação nos casos citados partiu do ponto de vista realista, sendo o crime e as peculiaridades que o revestem um fenômeno sociológico e presente no cotidiano.

2.9 Outras considerações sobre a vítima

A identificação da vítima é de relevante importância, ocorrendo no oferecimento da denúncia, na qual são obedecidos todos os requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, e no artigo 59 do Código Penal:

Art.41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Art.59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I- as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II- a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III- o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV- a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Embora os referidos artigos não contenham as indicações expressas sobre a necessidade de identificar a vítima, bem como a influência do seu comportamento na aplicação da pena do agente, é de suma importância que aquela seja qualificada para que se possa garantir a eficácia do contraditório e o nexo entre o acusado, o ilícito e a sentença. Caso a identidade da vítima não seja desvendada, o foco da justiça será direcionado para a prisão em flagrante ou para a coisa julgada. De qualquer forma, nesta segunda hipótese há o risco de prejuízo no que diz respeito à aplicação da justiça ao processo.

A maneira de agir da vítima é capaz de fazê-la representar dois papéis no desenlace jurídico: como vítima ativa, promovendo a queixa, substituindo o Ministério Público e acompanhando todos os atos processuais; ou como vítima passiva, participando como peça, mas sem influenciar no impulsionamento do processo.

Outra questão importante é o desaforamento do réu³, situação que consiste em o

3 Os casos de desaforamento do réu foram demonstrados na obra *O papel da vítima no processo criminal*, de Antônio Scarance Fernandes, 1995.

acusado ser julgado em outra comarca quando há suspeitas de parcialidade do júri. Abrange os casos em que a vítima ou sua família tem grande influência no local do crime, a vítima é um indivíduo de elevado conceito público, ou quando a mesma é dotada de grande prestígio no local. Qualquer uma das três hipóteses pode ser capaz de gerar grande indignação por parte do júri, afetando a imparcialidade.

O desdobramento do tema *Vitimologia*, seja como ramificação da Criminologia, das Ciências Sociais, da Psiquiatria, ou como área independente, foi capaz de mostrar que seu intento é de delimitar expressamente o conjunto de características que compõem a expressão *dever ser*. Ora, o homem, por sua própria natureza, tende a seguir regras quando estas lhes são impostas, portanto, é importante que os casos concretos sejam palpáveis. A sociedade só terá melhoras se os indivíduos que existem nela, indivíduos reais, que efetivamente “são”, sejam também melhorados.

3 A VÍTIMA E SEUS DIREITOS

Após o momento em que o delito é concretizado, a vítima assume o papel de ser humano fragilizado e introspectivo. Para sua perfeita reintegração na convivência em sociedade, faz-se mister a utilização de um conjunto de aparatos físicos, psíquicos e jurídicos que possibilitarão a capacidade de o indivíduo superar o trauma, cicatrizando as marcas deixadas em sua psique e evitando a possibilidade de uma recidiva.

3.1 Na Ocorrência do Delito

A materialização do crime contra a vítima se dá nos momentos de maior vulnerabilidade da mesma, em virtude de esta se encontrar concentrada nas atividades integrantes de sua vida cotidiana. Quando não interage completamente com o infrator, o agredido pode manifestar marcas tanto físicas quanto psicológicas, e dessa forma, se auto condiciona ao isolamento na tentativa subconsciente de evitar outro atentado.

O primeiro contato da vítima com as autoridades policiais normalmente é efetivado com os responsáveis pelos serviços cuja atuação ocorre nas ruas, ou em outros locais onde, porventura, possa ocorrer algum ilícito. Em decorrência de serem operacionais, são os primeiros que mantêm contato com a vítima, prestando-lhe os atendimentos mais urgentes e indicando-lhe na direção das providências necessárias sobre a comunicação do crime e a indicação das principais testemunhas.

3.2 Atendimento Policial

O atendimento pós-delito prestado à vítima é considerado precário por parte desta, porque quando chega à delegacia do local onde foi praticado o crime espera que as autoridades estejam prontas para apurar o fato, imaginando que, o criminoso sempre será imediatamente preso, ou em outros casos, o patrimônio do sujeito passivo será de pronto restituído.

Do ponto de vista do ofendido, o delito é de suma importância, pelo fato de o mesmo não assumir o papel de vítima diariamente, devendo ser ressaltado com extrema delicadeza e dedicação pela autoridade policial responsável. Entretanto, esse mesmo indivíduo não só está a par de casos quase que idênticos ao que a vítima relata, como também está prejudicando

sua tarefa principal, enquanto autoridade, que é a investigação dos delitos, por causa da superlotação de presos nas delegacias. Em virtude do alto índice de criminalidade, sua rotina sempre está abarrotada de crimes da mesma natureza, ou, até mesmo, mais graves, obrigando o responsável a estabelecer uma tabela de prioridades na qual, é claro, prevalecerão os delitos mais graves. Assim, aqueles que foram vitimados por assaltantes ou estelionatários, por exemplo, ficarão relegados em segundo plano, situação que gera infinita frustração àquele que busca justiça.

Na obra *O papel da vítima no processo criminal*, o autor Antônio Scarance Fernandes (1995, p.69) ressalta o problema de cunho mundial sobre as deficiências burocráticas, desencadeando recomendações do Conselho da Europa para que haja uma maior atenção e dedicação aos problemas da vítima por parte daqueles que têm a incumbência de auxiliá-la:

As deficiências burocráticas, por outro lado, aumentam geralmente a decepção. Não há funcionários suficientes e preparados. Não há veículos disponíveis para diligências rápidas. Tudo ocasiona demora e perda de tempo. Mais do que tudo isso, muitas vezes a vítima é vista com desconfiança, as suas palavras não merecem, logo de início, crédito, mormente em determinados crimes como os sexuais. Deve prestar declarações desagradáveis. Se o fato é rumoroso, há grande publicidade em torno dela, sendo fotografada, inquirida, analisada em sua vida anterior. As atenções maiores são voltadas para o réu. Isso gera o fenômeno que os estudos recentes têm chamado de vitimização secundária do ofendido.

O fracasso de expectativas tem início com a questão da morosidade dos trâmites compositores do sistema judiciário. Além disso, há também a indagação referente ao nível de veracidade do relato da vítima e do constrangimento enfrentado por ela quando é encarada com desconfiança e/ou quando o fato criminoso gera a obrigação de verbalizar acontecimentos indecorosos.

3.3 A Vítima e o Inquérito Policial

O primeiro passo importante que deve ser dado pelo ofendido é efetuar o requerimento perante a autoridade policial nos termos do art. 5º, § 1º, do Código de Processo Penal, narrando o fato com todas as suas circunstâncias, indicando o suspeito ou individualizando-o através da descrição de sinais característicos e nomeando testemunhas, com indicação da profissão e residência.

A necessidade do requerimento só existe nos crimes de ação penal privada para dar início ao inquérito; na ação penal pública o requerimento não é imprescindível, podendo o

inquérito depender da representação do ofendido. A verbalização do crime pela vítima pode ocorrer de duas maneiras: através da delação simples, em que há apenas a comunicação do fato delituoso, e da delação postulatória que, além da notícia do crime, requer o inquérito policial.

3.4 Falhas no Sistema Penal

O método de solucionar os crimes atualmente utilizado pelas autoridades judiciárias consiste numa maneira objetiva de avaliar o caso concreto, aplicar a norma e julgar o infrator, demonstrando que a preocupação primordial, senão única, por parte do Estado é atuar como ente punitivo. Não há a preocupação com os fatores subjetivos que revestem a situação. Dessa forma, a psique das vítimas fica emocionalmente abalada, comprometendo a convivência em sociedade, visto que a vítima sem assistência não tem as mínimas condições de retornar ao convívio social da mesma maneira que estava antes do crime. Em função do grande número de vítimas existentes, o convívio humano fica sobrecarregado e abarrotado de medos e inseguranças que deveriam ter sido cuidadosamente trabalhados.

Ao vislumbrar todo o caminho percorrido durante o trâmite criminal, começando pela queixa na Delegacia, seguindo para o oferecimento da denúncia no Ministério Público, passando pela Defensoria Pública, sedimentando na Justiça Comum e finalizando na execução penal, percebe-se que o vício histórico de deixar a vítima em segundo plano perpetua até os dias atuais. O Estado, como representante principal dos direitos, da proteção e do bem-estar do cidadão, além de não dispor de uma segurança pública sólida e capaz de reprimir a criminalidade, também não dispõe de um aparato de alternativas capazes de garantir a primazia dos direitos da vítima.

O ideal de justiça mostra todos os pontos do desenlace jurídico convergindo para a figura do criminoso. Inicialmente a preocupação é exclusivamente no que diz respeito à sua captura, e, quando esta é bem sucedida, o foco passa a ser a sua punição. No cárcere, já fica estabelecido que o detento tem direito de receber da Previdência Social o Auxílio Reclusão⁴.

Considerando o fato de estar sempre destinada a representar o papel de coadjuvante, a vítima é a figura processual que, atualmente, encontra-se desprovida de qualquer auxílio pecuniário que vise amparar a sua reabilitação física, psíquica e moral e sua reintegração ao

4 O Auxílio Reclusão é instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

convívio social. Eduardo Mayr, (1990, p.15), ao citar as falhas no judiciário do ponto de vista vitimológico, elenca as consequências geradas pela omissão ao tratamento do sujeito passivo:

1. a) Medida ineficientes de prevenção e controle do crime podem causar sofrimento desnecessário às vítimas, aos infratores e à sociedade; b) legisladores, tribunais e outras autoridades responsáveis pela prevenção e controle do crime devem avaliar e renovar as organizações e serviços neste campo a fim de aumentar sua eficiência e reduzir o sofrimento humano desnecessário; c) a Vitimologia pode conduzir ao aperfeiçoamento dos processos legais, inclusive a decisão judicial e, assim, reduzir a reincidência e os riscos de 'vitimização'.
2. As legislações devem conter procedimentos institucionais para proteger a vítima contra consequências intencionais e prejudiciais do processo judicial. Deve-se encontrar um equilíbrio entre as necessidades e os direitos da vítima e do réu.
[...]
5. Os órgãos governamentais e não-governamentais devem promover serviços médicos, psiquiátricos, psicológicos e sociais, tanto de emergência quanto prolongados, para as vítimas de crimes, sem despesas.
6. a) Impõe-se a pesquisa sobre a extensão em que a 'vitimização' pode levar vítimas a tornarem-se criminosos; b) pesquisa sobre as probabilidades de ser vítima poderia ajudar a sociedade a prevenir a 'vitimização' de pessoas vulneráveis.

A lacuna supra, em busca de uma forma para solucionar o problema, gerou a junção entre a vitimologia, os direitos humanos, os movimentos de assistência às vítimas e a justiça restaurativa. A procura por pontos em comum mostrou que, teoricamente, a solução repousa em três medidas básicas: estudo e pesquisa, mudança legislativa e proteção à vítima⁵.

O exercício da justiça restaurativa funcionaria como porta para a solução que consiste em um aperfeiçoamento das leis já existentes; existe, nesse caso, a possibilidade de uma busca por soluções de conflitos extrajudiciais, compostas por moderadores que, atuando em um ambiente estável, possibilitarão um diálogo, para situações que são potencialmente criminosas, evitando todas as fases do trâmite processual que normalmente geram desconforto e frustração⁶.

O programa de assistência à vítima garante a implementação de recursos especiais que, funcionando em conjunto, propiciarão uma recuperação gradativa e harmônica. Ester Ksovski (1990) diz que estas ações 'incluem o programa de intervenção em crises, a compensação, a restituição, o ressarcimento do dano, a assistência médica, psicológica e jurídica que prevê o acompanhamento tanto na mediação, como no processo criminal ou cível quando instaurado'.

5 O projeto referente ao desenvolvimento da Vitimologia, bem como a busca pelo melhor tratamento à vítima, foi detalhadamente descrito por Ester Ksovski no artigo *Vitimologia, Direitos Humanos e Justiça Restaurativa*.

6 As linhas fundamentais que definem os parâmetros da Justiça Restaurativa estão dispostas na obra *Nova Criminologia à Luz do Direito Penal e da Vitimologia*, de Antônio Beristain.

Segundo o disposto na *Declaração sobre os Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder*, os deveres das autoridades para com as vítimas consiste em tratá-las com respeito, compaixão e dignidade, facilitar o acesso da vítima aos mecanismos da justiça, reparar imediatamente o dano sofrido por ela.

Sobre os processos judiciais, as vítimas deverão ser esclarecidas sobre o seu papel e o alcance dele, sempre informando sobre a situação do processo. Além do acompanhamento e assistência, deve-se também preservar a intimidade e a segurança da vítima, dos seus familiares e das suas testemunhas.

A mesma Declaração também faz referências às alternativas da justiça restaurativa, afirmando que, quando favorecer a vítima, serão utilizados mecanismos officiosos para a solução de controvérsias, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de justiça consuetudinária.

3.5 Indenização

Os primeiros fatos históricos que retratam a ideia de indenização a uma vítima foram documentados na Lei de Talião. Vindo logo após a autotutela, que era falha em virtude da falta de proporção entre o crime e a revanche, essa Lei fazia uma medida igualitária entre o delito e a pena. Também foi registrado no Código de Hamurábi da Babilônia a indenização à vítima com o uso do dinheiro público.

À medida que a humanidade se desenvolveu e compartilhou suas descobertas através da globalização, as formas de prestar indenizações às vítimas foram aperfeiçoadas e, atualmente, cada país adquiriu a sua forma de realizar referido intento, analisando as necessidades da vítima e o grau de trauma causado pelo crime, acautelando-se com o intuito de evitar o enriquecimento injusto ou o pagamento de indenização a uma vítima que, porventura, possa ser responsável pela sua própria vitimização.

Um fator importante que merece relevância no âmbito do processo é a possibilidade de alteração do papel da vítima de testemunha para informante. Essa troca geraria para o sujeito passivo melhoras, no sentido de estar sempre acompanhado de um advogado em todo o trâmite processual e ser frequentemente comunicado sobre o andamento do procedimento criminalista.

Como já foi anteriormente abordado, um dos motivos mais importantes, pelos quais vale a pena direcionar a atenção para o tratamento da vítima, é a necessidade de se evitar uma possível situação em que a vítima manifestará seu trauma cometendo um crime de natureza àquela semelhante ao que ela sofreu. A classe de ofendidos desamparados levantou uma nova classificação nos estudos referentes ao campo da vitimologia, qual seja a classe de vítimas sociais.

A classe de vítimas sociais que era inicialmente composta por loucos, oligofrênicos, enfermos e menores abandonados, hoje, abrange todos os indivíduos que, de alguma forma, carecem de assistência e, no entanto, não a têm⁷. Dessa forma, além das categorias já descritas, é possível inserir também o idoso desamparado, o indivíduo que sofre acidente de trabalho, mas não recebe seus direitos, as pessoas que sofrem preconceito racial, as vítimas de trote escolar, de erro médico, as mulheres que já sofreram ou que sofrem algum tipo de violência, os infantes vítimas da prostituição ou, até mesmo, os dependentes químicos.

Analisando o contexto em sua totalidade, salta aos olhos que a assistência e proteção à vítima de um ilícito nada mais é do que um pontapé inicial rumo ao desenvolvimento, porém, impende asseverar que, para atingir todas as classes de vítimas, é necessário que haja desenvoltura estatal sob vários aspectos, quais sejam da educação, da cultura, da saúde e da segurança.

3.6 Suporte Legislativo

Perfazendo uma análise do ponto de vista global, tem-se, inicialmente, a *Declaração sobre os Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder*. Essa declaração teve sua criação aprovada na assembleia geral das Nações Unidas, em 29 (vinte e nove) de novembro de 1985, visto a existência de inúmeras pessoas que sofriam danos em virtude de delitos ou de abuso de poder sem terem, no entanto, seus direitos reconhecidos.

Em suma, o conteúdo da norma aplica disposições que definem a vítima do ponto de vista global; em seguida, elenca um rol de artigos referentes ao acesso à justiça e tratamento justo, findando com um arranjo regulador de pressupostos sobre a assistência, o ressarcimento

⁷ O primeiro rol exemplificativo da classe de vítimas sociais foi demonstrado pelo professor argentino Elias Neuman.

e a indenização devidos àqueles que se enquadram no papel de vítima.

Nas palavras de Alexandre de Moraes (2002), 'A proteção aos direitos humanos das vítimas e seus familiares e a multiplicação da noção de cidadania são fatores essenciais para a solidificação de um Estado Democrático de Direito'. Sob o referido aspecto, nada mais essencial àquele que deseja a concretização do seu direito, do que vê-lo disposto em uma norma legislativa.

A porta de entrada para a questão relativa à necessidade de amparo e proteção à vítima encontra-se no Texto Constitucional, em seu artigo 245, onde está dito que 'a lei disporá sobre hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito'.

Ainda com referência à nossa Constituição Federal de 1988, tem-se a Emenda Constitucional nº 45-2004 que valora acerca da importância dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos da nação, dispondo que 'os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais'.

No âmbito federal, salienta-se a Lei nº 9807/99, cuja aprovação instituiu no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Federal de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e definiu as normas para os programas estaduais, haja vista tratar-se de uma atribuição inserida tanto na competência da União quanto dos Estados e Distrito Federal.

O estado de São Paulo editou a Lei Municipal nº 13.198/01, na qual se encontra disposto um rol de direitos sobre a assistência que deve ser disponibilizada às vítimas de violência. Segundo seu artigo 3º:

Art.3º. A assistência às vítimas de violência prevista no art.1º desta Lei, consistirá em:

I- garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II- atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III- orientações e assessoria técnica para proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento de danos causados pela violência.

No Ceará, foram instituídas as Leis Estaduais de nº. 13.193/02, criando, no âmbito da Secretaria da Ouvidoria-Geral e Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Programa Cearense de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (**PROVITA-CE**), administrado por um Conselho Deliberativo e executado pela Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (**APAVV**); e nº 13.297/03, cuja finalidade foi transferir à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará a competência para fiscalizar e coordenar o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas. Disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 13.193/02 está:

Art.2º. As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pelo Estado do Ceará, no âmbito de sua respectiva competência, na forma do Programa Especial organizado com base nas disposições desta Lei e da Lei Federal Nº9.807, de 13 de julho de 1999.

[...]

Art.3º. A proteção concedida pelo Programa e as medidas dele decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica da vítima ou testemunha, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova no processo.

A criação de tais Leis tinha por objetivo primordial a prestação de assistência à vítima, porém, também possibilitou a instauração de programas protetivos capazes de prevenir tanto a vítima quanto a testemunha de possíveis sofrimentos que pudessem atingir sua integridade física e psíquica.

3.7 Programas de Proteção

O ingresso em um programa protetivo é alcançado a partir do preenchimento dos requisitos da Lei 9807/99, quais sejam: 'a pessoa deve estar coagida ou exposta à grave ameaça, o risco que o indivíduo corre deve ter ligação direta com o processo criminal, seja ele vítima ou testemunha, as pessoas incluídas devem ter personalidades e condutas compatíveis com os requisitos do programa, sob pena de colocarem em risco os outros protegidos, a pessoa deve estar no gozo de sua liberdade e para o ingresso no programa a vítima ou testemunha deve dar a sua anuência'.

Entre os programas de proteção tem-se, inicialmente, o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, composto pelo Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, regulamentado pelo Decreto nº 3.518/00 e gerenciado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e pelos programas estaduais de proteção. Os

estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo são os integrantes atuais do referido sistema. Implementados por meio de convênio celebrado entre a respectiva Secretaria de Justiça e/ou Segurança Pública e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, os programas possuem capacidade média de atendimento de 30 (trinta) beneficiários, entre testemunhas, vítimas e seus familiares ou dependentes. As situações de proteção registradas em Estados que ainda não se incorporaram ao Sistema são atendidas pelo Programa Federal.

Ainda no estado de São Paulo, porém mais direcionado às vítimas, está o Centro de Referência e Apoio à Vítima (**CRAVI**), contribuindo na superação e prevenção dos danos causados pela violência. Um de seus principais objetivos é visualizar as vítimas diretas ou as indiretamente afetadas, por exemplo, os familiares das vítimas. Ainda neste caminho, há também a análise do perfil da vítima de homicídio, contextualizando as nuances que indicam características de violência urbana e, desta forma, abordando a situação como um problema social, e finalmente, a prestação de assistência psicológica com o intuito de quebrar a cadeia de violência existente nas famílias⁸.

No estado do Ceará, encontramos as organizações **PROVITA** e **APAVV**, regulamentadas pelas Leis 13.193/02 e 13.297/03. A implementação do Provita/CE foi celebrada através de um convênio entre o Estado, através da Secretaria da Ouvidoria-Geral e Meio Ambiente (Soma), com a Entidade de Defesa dos Direitos Humanos - indicada pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos - que atua como Entidade Gestora do referido Programa. A administração do Programa ficou a cargo de um Conselho integrado por representantes de órgãos e entidades. O Programa consiste no conjunto de medidas adotadas pelo Estado com o fim de proporcionar proteção e assistência às pessoas ameaçadas ou coagidas em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal.

Em abril de 1999 foi desenvolvida a campanha chamada *Basta Violência* a partir da Caminhada pela Paz, que ocorreu no dia 25 do referido mês. A campanha juntamente com o Sindicato dos Bancários criaram uma organização não governamental para as vítimas de violência. Essa organização ficou conhecida como APAVV.

Localizada na Rua Paschoal de Castro Alves, nº 146, a APAVV tanto é integrada por

8 A menção sobre o Centro de Referência e Apoio à Vítima-CRAVI está no artigo *Direitos Humanos das Vítimas*, de Alexandre de Moraes.

parentes de vítimas como também por vítimas e tem como objetivos apoiar, orientar, assistir e assessorar parentes e amigos de vítimas e vítimas de violência no Ceará, através de atendimento psicológico, jurídico e social, e desenvolver ações em defesa e promoção dos direitos humanos⁹.

Recentemente, também foi instaurado no Núcleo de Assistência ao Preso Provisório (NUAPP), da Defensoria Pública, o *Projeto Themis*; referido projeto traz em seu conteúdo um aparato de formas que, quando postas em prática, garantirão a supremacia dos direitos e da assistência à vítima, bem como buscará soluções alternativas de punição que possibilitem a reintegração do infrator à comunidade.

Segundo os dados informativos atuais, os investimentos do dinheiro público vêm sendo utilizados na efetivação do policiamento e encarceramento, como forma de melhorar a situação da segurança pública. A falta de equilíbrio, gerada em função do ato supra relatado, desencadeou o chamado Estado de Polícia, ou seja, a grande preocupação do momento é capturar o infrator, encarcerá-lo e tomar o depoimento da vítima acerca do fato. De um lado, tem-se os presídios que, em decorrência da falta de assistência necessária, se tornaram usinas de reincidência criminal; e do outro, tem-se a vítima, carente de assistência jurídica, psicológica e, muitas vezes, pecuniária, em decorrência da perda que teve na concretização do ilícito.

Para que o cidadão seja melhor assistido e reparado, o Estado deve passar a atuar como mediador, fazendo uso do Poder Judiciário, bem como da Justiça Restaurativa. Embora o infrator seja enquadrado no âmbito penal, também haverá a responsabilidade estatal em inculcar valores que o reintegrem ao grupamento social, e proporcionar à vítima o direito de ser ressarcida.

As organizações e programas criados com o intuito de proporcionar a proteção necessária à integridade da vítima, vieram preencher lacunas presentes no caminho que a máquina estatal disponibiliza aos seus cidadãos, visto a mesma não possuir um grau de objetividade excepcional, no que concerne à segurança pública ou à repressão da criminalidade, tampouco se sobressai na defesa dos direitos humanos, do contrário não existiriam indivíduos cuja vida encontra-se marcada devido a algum tipo de vitimização até os dias atuais.

9 O programa completo dos órgãos PROVITA e APAVV estão disponíveis no sítio <www.apavv.org.br>.

Diante das tentativas falhas de suprimir as causas que ensejam os altos índices de criminalidade, faz-se mister voltar a atenção para a classe de indivíduos que desejam contribuir com o perfazimento da justiça. Para que vítimas e testemunhas possam prestar sua contribuição em prol da melhora da sociedade, é preciso que haja a sensação de amparo e segurança nelas, sensação que só será alcançada com o pleno desenvolvimento das ofertas auxiliadoras contidas nos programas de proteção.

O relato supra comprova que a concretização da justiça não depende apenas do perfeito desenlace jurídico criminal, mas também da ampliação dos aparatos capazes de assegurar a proteção da vítima e seus familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem por parte de uma visão generalizada, perante a análise do enfoque dos direitos humanos, permite observar que o respeito e a obediência, que deveriam ser dados, só serão alcançados com solidez quando existir uma maior rigidez normativa.

Embora o conjunto de ideias e características referentes aos direitos humanos estejam dispostos expressamente na Constituição Federal de 1988, é fato que a ciência desse texto não encontra-se ao alcance da maioria da população.

Para que a supremacia e a defesa desses direitos alcance o seu ápice, careceria de uma reforma no que concerne ao nível de acessibilidade do conteúdo dissertativo do tema, afinal, a busca pela efetivação de um direito começa no momento em que se toma conhecimento de sua existência.

As sanções punitivas aplicáveis aos casos de desrespeito aos direitos humanos deveriam ser encaradas com maior especificidade, ou seja, sua aplicação deve assumir uma posição mais rigorosa; dessa forma, o caráter de abstração deste tópico não fará com que assunto tão relevante seja constantemente subestimado.

Os problemas integrantes do campo da *Vitimologia*, e que são constantemente enfrentados pelo homem no desempenho de suas atividades diárias, devem ser combatidos a partir do seu ponto de origem; a diminuição dos elevados índices de criminalidade já obteria sucesso com a implementação de mudanças primárias como a reforma e o desenvolvimento do sistema educacional, bem como o incentivo da classe jovem à prática desportiva e de trabalhos voluntários.

A falha no campo da segurança pública poderia ser solucionada através da busca por inovações capazes de gerar uma interação entre polícia e população, implementando medidas preventivas que já vêm sendo favoravelmente utilizadas em outros locais; por exemplo, os funcionários responsáveis pelo andamento das atividades policiais alertariam os moradores do bairro com a utilização de bilhetes de advertências ou auto-falantes sobre quais ruas, e, em quais horários, o índice de assaltos ou sequestros é maior.

No que concerne ao comportamento popular, deveria haver uma oferta de cursos de curta duração que informassem como o indivíduo deve agir caso seja abordado por um

delinquente, ou quais atitudes deve tomar para evitar que aconteça tal situação.

Sobre os direitos da vítima, é importante frisar, inicialmente, que encontram-se em situação similar aos direitos humanos gerais. É alto seu desconhecimento por parte de sua categoria.

No âmbito processual, a maior parte dos agentes passivos desconhece os trâmites jurídicos que deveriam culminar na efetivação da justiça. Em virtude da impossibilidade de arcar com as custas de um advogado particular, o indivíduo é representado pelo defensor público, que, repleto de casos para manejar, não tem condições de informar a todos os que dependem de sua representação sobre os detalhes processuais, bem como seu andamento, desempenhando, muitas vezes, sua função de maneira abrupta. São nesses casos que se faz mister o uso de mecanismos que privem pela informação ao indivíduo; este deve sempre estar ciente de sua posição na área jurídica, ou da fase em que se encontra seu processo, e, até mesmo, conhecer de maneira sucinta os termos jurídicos mais elementares com os quais irá se deparar.

Os programas de proteção que ultimamente receberam relevante atenção por parte do Poder Público também pecam pela falta de divulgação. A maior parte das vítimas não tem noção sobre o seu direito de indenização, bem como da disponibilidade de organizações protetivas capazes de oferecer abrigo, proteção e diversas formas de assistência.

Sendo a Delegacia o primeiro órgão público do judiciário ao qual a vítima é direcionada, deveria haver nesse lugar a entrega de um *folder*, uma cartilha, ou até mesmo um livreto informativo, explicando a ela todos os detalhes que aconteceriam após o oferecimento da denúncia.

Inicialmente, seriam descritos os acontecimentos que sucedem a instauração do inquérito, de forma resumida e em linguagem acessível. Em seguida, haveria a discriminação da classe de profissionais que estariam à disposição da vítima, quais sejam, defensores, psicólogos, médicos. Finalmente, haveria a descrição dos órgãos de proteção, incluindo seus objetivos, o que disponibilizam e até quanto tempo a vítima pode se considerar protegida por eles, além da localização e dos telefones disponíveis para contato.

Embora possam ser diagnosticadas outras formas de sanar o problema, foi possível provar que sua raiz mais densa encontra-se na falta de informação, seja ela referente aos

requisitos preventivos da criminalidade, ou aos caracteres do trâmite processual, ou às garantias de proteção. Como já foi explicitado, as soluções mais simples e de caráter mais primário podem garantir resoluções para problemas da mais alta complexidade.

REFERÊNCIAS

LIVROS

FERNANDES, Antônio Scarance. **O Papel da Vítima no Processo Criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KOSOVSKI, Ester. **Vitimologia em Debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MALINES, União Internacional de Estudos Sociais. **Código de Moral Internacional**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1963.

MAYR, Eduardo. Atualidade Vitimológica. In: **Vitimologia em Debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOREIRA FILHO, Guaracy. **Criminologia e Vitimologia Aplicada**. 2.ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2006.

MÖLLER, Josué Emílio. **A Fundamentação Ético-Política dos Direitos Humanos**. Paraná: Juruá, 2006.

NOUR, Soraya. **À Paz Perpétua de Kant**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SEPAROVIC, Zvonimir Paul. Vitimologia: uma abordagem nova nas ciências sociais. In: **Vitimologia em Debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

DOCUMENTOS OFICIAIS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____, Lei nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002. Cria o programa de proteção à vítimas e à testemunhas no Estado do Ceará. Fortaleza, publicado no **Diário Oficial do Estado** em 15 de janeiro de 2002, p. 3-4.

_____, Lei nº 13.297, de 7 de março de 2003. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências. Fortaleza, publicado no **Diário Oficial do Estado** em 7 de março de 2003, p. 1-12.

_____, Lei nº 13.198, de 31 de outubro de 2001. Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl>>. Acesso em: 02 maio 2010.

ARTIGOS

KOSOVSKI, Ester. Vitimologia, Direitos Humanos e Justiça Restaurativa. **IOB de Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v.8, n.48, p. 146-162, fev./mar. 2008.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos das Vítimas. **Net**. São Paulo, out., 2002. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=687>. Acesso em: 29 set. 2009.

Este trabalho foi licenciado com a Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/> ou envie um pedido por carta para Creative Commons, 444 Castro Street, Suite 900, Mountain View, California, 94041, USA.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)